ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 112/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 14008/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 21/01/2022, às 17h e 58min, tempestivamente, pleiteando alterações do descritivo do ato convocatório do **PE nº. 112/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 417/421 (subitem 37.2) do processo administrativo eletrônico nº 14008/2022, requer:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro;

b) Seja alterada a exigência de memória de 64Mb dos rastreadores para armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) registros na memória interna;

c) Seja retirada a especificação de peso do equipamento;

d) Seja retirada a exigência do leitor fazer o controle de passageiro;

e) Seja retirada a exigência de memória de 150 cartões do leitor;

f) Seja retirada a exigência de controle de relé do leitor;

g) Seja retirada a exigência de tipo de comunicação do leitor;

h) Seja definida a frequência que o leitor deve trabalhar para utilizar os crachás do Município;

i) Seja incluída a opção de o fornecedor oferecer os cartões, caso o equipamento utilizado seja diferente da frequência utilizada do Município;

j) Seja retirada a exigência de notificação apenas no WhatsApp;

k) Seja incluída a opção de notificar os gestores por email e pelo APP de monitoramento;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93. Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 448/451 (subitem 37.1) dos autos, emitido pela Gerência de Transportes de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às 448/451 (subitem 37.1) dos autos, emitido pela Gerência de Transportes de Viana/ES, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME** e, no mérito, **DEFERIR PRCIALMENTE**, **procedendo com as alterações necessárias no Edital do PE 112/2022**, no

tocante do deferimento da Impugnação supracitada, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 16 de dezembro de 2022.

GEORGEA DE JESUS PASSOS:03163346774
Assinado de forma digital por GEORGEA DE JESUS PASSOS:03163346774
Dados: 2022.12.16 16:39:23 -03'00'

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:14053305705
Digitally signed by FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:14053305705
Date: 2022.12.16 16:53:06 -03'00'

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças